

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

- **OBJETO:** *“Prestação de serviço de telefonia móvel que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender os setores da Empav”*
- **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 43.185,60
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **MODE DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 18/09/2023, às 08:00 horas.

O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser efetuado até a data e o horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Se não houver expediente nesta data, a abertura das propostas comerciais ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através dos sites da www.empavjf.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelos telefones (32) 3215-6499 Ramal 209 ou na sala do Departamento de Licitações da EMPAV, localizada à Av. Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo telefone (32) 3215- 6499 Ramal 209.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** Av. Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG. Horário: das 08:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

A **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV**, com sede à Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110, inscrita no CNPJ - 17.783.044/0001-38, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item**, sob o modo de disputa **aberto e fechado**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, por via de seus Pregoeiros oficiais nomeados pela Portaria nº. 002/2023 e assessorados por sua Equipe de Apoio, e pela Comissão Permanente de Licitações, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal nº. 13.303/16;
- RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV;
- Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere as disposições sobre Pregão Eletrônico;
- Decreto Municipal nº 15.635, de 07 de dezembro de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora – MG.

CAPÍTULO 01: OBJETO

1.1. A presente licitação consubstancia-se na ***“Prestação de serviço de telefonia móvel que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender os setores da Empav”***, em item único, conforme especificações contidas no Termo de Referência, condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

1.2. O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da

vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no *Portal de Compras do Governo Federal*, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

CAPÍTULO 02: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no *site* da EMPAV (www.empavjf.com.br) e/ou no *Portal de Compras do Governo Federal* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações da EMPAV (Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110) no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@empavjf.com.br, até **03 (três) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas a todos os interessados nos *sites* (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.3.2. As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4. No campo “*Questionamentos / Impugnações / Avisos*” do *Portal de Compras do Governo Federal* serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *Portal* com frequência.

2.5. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo Portal do *comprasnet* <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.5.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e deverá ser dirigida à EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo **de 03 (três)**

dias úteis a contar do recebimento da impugnação, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.1.1. Excepcionalmente e de forma fundamentada, o pregoeiro poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação.

2.5.2. Compete ao Pregoeiro (a), acompanhado (a) pela Comissão Permanente de Licitação, e assessorados pela Assessoria Jurídica da EMPAV decidir as impugnações interpostas.

2.5.3. A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5.4. A impugnação recebida será divulgada no *site* da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal* para conhecimento de todos os interessados.

2.5.5. A EMPAV não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), sejam intempestivas.

2.5.6. Se a impugnação for julgada procedente, a EMPAV deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - b.1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - b.2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no site da EMPAV e no quadro de avisos da licitação no *Portal de Compras do Governo Federal*.

2.5.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a EMPAV deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.5.4, dando seguimento à licitação.

2.6. Na hipótese da EMPAV não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6.

2.7. O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas, ficam a cargo dos licitantes.

2.8. Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e site da EMPAV www.empavjf.com.br

2.9. A EMPAV não se responsabiliza pela falta de informações ou não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no site da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

3.1.2. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMPAV a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMPAV;
- b) Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMPAV;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesmanatureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMPAV, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da EMPAV;
 - b. empregado de EMPAV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridade do Município de Juiz de Fora.
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMPAV há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2.3. Conforme previsão constante no art. 120 e seguintes do RILC é vedada, ainda, a participação de empresas em consórcio, conforme entendimento da unidade de gestão técnica.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro (a), após a etapa de lances, declaração assinada, em formato não editável, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo III.

CAPÍTULO 04: CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e da senha para utilização do sistema eletrônico no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, orienta-se o prévio cadastramento dos documentos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a fim de proporcionar maior lisura ao certame licitatório. Caso não haja cadastramento no SICAF, excepcionalmente admitir-se-á o envio de documentos habilitatórios via *Portal de Compras do Governo Federal*.

4.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá

declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4.1.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMPAV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. A EMPAV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave de acesso e a senha, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial, contemplando o valor unitário por item, deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

5.1.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços deverá ser observado o preço de referência de cada item, constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado.

5.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitário de cada item.

5.3. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (real) e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3.1. Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta do menor preço por item, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente pelo sistema, sua proposta comercial de acordo com o lance final ofertado.

5.4.1. A proposta comercial deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances.

5.4.2. A proposta comercial assim como todos os anexos e planilhas deverão ser encaminhados exclusivamente pelo *Portal Eletrônico de Compras*.

5.4.3. Para os itens da composição que julgar inexecutáveis, o(a) Pregoeiro(a) deverá abrir diligência para comprovação dos preços e percentuais praticados na proposta.

5.5. Para a proponente vencedora da etapa de lances, será solicitada a proposta comercial que, em conformidade com o modelo do Anexo II, deverá conter a planilha orçamentária com todos os itens discriminados, conforme modelo do Anexo I-A, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail para a assinatura do Contrato, assim como, se diversos, o e-mail para envio da ordem de fornecimento e demais contatos. A assinatura deverá ser do representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à EMPAV ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.6. Descrição **completa** do objeto, incluindo, quando for o caso, o FABRICANTE e a MARCA / MODELO do material ofertado, bem como demais especificações relevantes ao objeto ou ao serviço a ser contratado/adquirido.

5.6.1. Complementarmente, a critério da EMPAV, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, *website* para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

5.6.1.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, poder-se-á exigir amostragem dos produtos, a critério do agente de contratações.

5.6.2. Valores unitários e totais expressos em algarismos, conforme item 5.3.

5.7. A validade da proposta será SEMPRE de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

5.7.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação do vencedor para a assinatura do Contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.7.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por, no mínimo, igual prazo, caso persista o interesse da EMPAV.

5.7.3. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.8. O preço deverá ser cotado considerando a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos,

fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

5.9. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou desua desconexão.

5.11. A Proposta Comercial será analisada pelo Pregoeiro (a) bem como pelos setores técnicos envolvidos no objeto da licitação, incluindo o departamento contábil da EMPAV.

5.12. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

5.12.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

5.12.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.12.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais

ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante promitente vencedora encaminhará, caso não possua tais documentos registrados no SICAF, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a).

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- c) As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:
 - d.1) publicados em Diário Oficial; ou

d.2) publicados em Jornal; ou

d.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

d.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002. 7.4.1.4.

e) Os documentos relativos à alínea “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

f) A capacidade financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte: ILG =

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

g) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

h) O item 6.15 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

i) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

j) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

k) Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

l) Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação Técnica deverá observar os documentos e requisitos elencados no item 15 do Termo de Referência que compõe esse instrumento convocatório

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 deste Capítulo que constarem do SICAF, desde que válidos e expressamente indicados no referido cadastro, não precisam ser apresentados novamente.

6.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que válidos.

6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

6.2.3. Se os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a **matriz** e o executor do Contrato (Ordem de Fornecimento) a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.1. O atestado de capacidade técnica exigido no item 6.1.5 alínea “a” e item 15 do Termo de Referência, poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante.

6.4. Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1. A EMPAV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMPAV, para

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4. Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sendo facultado à Empresa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

6.9. O Pregoeiro (a) poderá determinar um prazo de, no mínimo, **até 02 (duas) horas** para diligências com o fim de complementação de documentos de habilitação do licitante primeiro colocado.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

6.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 07: FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances do **menor preço por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As ofertas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor preço que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O proponente somente poderá desistir dos lances ofertados mediante justificativa devidamente motivada e analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que, não aceitando, sujeita-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

7.6. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMPAV deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.2.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor máximo

aceitável.

8.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMPAV;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma ademonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.5. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. As propostas e a documentação comprobatória da qualificação técnica **deverão** ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante simples aceite.

8.8. A análise de qualificação econômica e financeira deverá ser submetida ao departamento de

contabilidade da EMPAV para verificação.

CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á através de breve registro do valor da proposta comercial para cada **item** licitado por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.1.1. A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o valor registrado anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.3. O Pregoeiro (a) solicitará o encaminhamento, via sistema do Portal de Compras - *Comprasnet*, dos documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado.

9.1.3.1. Os documentos a que se refere o item 9.1.4 deverão ser encaminhados em um prazo máximo de até 02 (duas) horas.

9.1.3.2. Excepcionalmente, a critério do Pregoeiro (a) o prazo a que se refere o item 9.1.4.1 poderá ser prorrogado.

9.1.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, desde que comprovem condição existente à época da respectiva fase, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado após a solicitação do Pregoeiro (a) no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

9.1.5. Excepcionalmente a critério do Pregoeiro (a) e desde que previamente justificado por ele (a) o prazo a que se refere o item 9.1.4. poderá ser prorrogado.

9.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$0,01 (um centavo de real).

9.6. Na hipótese de o licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.7. Em todas as hipóteses o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor divulgado em Edital.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8.4. Durante a etapa de envio de lances poderá ser realizada a abertura de até 6 (seis) itens de forma simultânea, com o intuito de garantir a celeridade e eficiência do processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os itens em disputa com propostas registradas.

9.8.5. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para aqueles itens.

9.8.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o *Compranet* no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de

lances e identificará o licitante que estiver nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para que no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estiverem no intervalo estabelecido no item 9.12, em estrita observância da ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- f) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.14. Inexistindo ME, EPP ou equiparada remanescente no intervalo do empate ficto, aplicar-se-á o critério de desempate estabelecido no art. 55º da Lei nº 13.303, de 2016.

9.14.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens 9.12 e 9.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.14.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante promitente vencedor, todos os documentos de habilitação juntamente com a declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo III, e logo em seguida dar-se-á então, início a fase de negociação das propostas, realizada conforme a seguir:

9.15.1. O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 06 do Edital, deverá(ão) ser recebida(os) no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), excepcionalmente admitir-se-á a prorrogação do prazo, desde que previamente justificado pelo Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades observadas no caso concreto.

a) Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema do Portal Eletrônico do Comprasnet.

a.1) Excepcionalmente, em caso de desconexão ou qualquer impedimento de acesso, os documentos poderão ser enviados para o e-mail licitação@empavjf.com.br, possibilitando o envio dentro do prazo estabelecido pelo Edital, desde que devidamente justificado pela licitante promitente vencedora e acatado pelo Pregoeiro (a);

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.15.3, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.15.4. Não sendo possível iniciar a etapa de negociação e julgamento da proposta logo após o término da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, divulgando a data e horário para retorno no chat disponível a todos os licitantes no *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.15.5. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.15.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do

Portal de Compras do Governo Federal, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.

9.16. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação.

9.16.1. Na hipótese de necessidade de complementação dos documentos relativos à habilitação, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licitacao@empavjf.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item **9.16.1**, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a), ouvida a Comissão de Licitação.

9.16.2. A prorrogação de que trata o item **9.16.1** “c” poderá ser de até 2 (duas) horas

9.17. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, de imediato e motivadamente, a intenção de interpor recurso exclusivamente via sistema, no decorrer da sessão pública, durante o prazo de 99 (noventa e nove) minutos a ser registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, sob pena de decadência do direito de recurso.

9.17.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.17.2. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

9.17.3. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a EMPAV.

9.17.4. Existindo microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 9.12 deste Capítulo.

9.18. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal- <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

9.18.1. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e divulgada no site da EMPAV.

9.19. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

9.20. Toda a comunicação entre o Pregoeiro (a) da EMPAV e as licitantes durante a realização de todo o pregão será feita exclusivamente por meio do portal eletrônico comprasnet.

CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.17, deverão apresentar suas razões no prazo único de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos na sala do Departamento de Licitações.

10.1.3. A falta de manifestação do licitante no sistema dentro do prazo estabelecido no item 9.17 importará a decadência do direito de recurso.

10.2. As razões recursais e as respectivas contrarrazões deverão obedecer cumulativamente os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03(três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser enviado por meio do Portal Eletrônico Comprasnet, em formato de pdf/digitalizado (escaneado).

b.1) Excepcionalmente, e desde que justificado e acatado pelo Pregoeiro (a), as razões recursais poderão ser enviadas, em formato de pdf/digitalizado (escaneado), para o e-mail licita@empavjf.com.br,

c) deverá estar legível e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas

as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

10.2.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio da Comissão Permanente de Licitação, assessorados pela Assessoria Jurídica da EMPAV, em até 05 (cinco) dias úteis.

10.4.1. A decisão do Pregoeiro (a) sobre o recurso deverá ser imediatamente submetida ao Diretor Presidente da EMPAV para decisão final.

10.5. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *Portal de Compras do Governo Federal* e no site da EMPAV.

CAPÍTULO 11: ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Autoridade Competente (a) adjudicará e homologará, imediatamente após o decurso do prazo para a referida manifestação recursal, o objeto ao licitante promitente vencedor, após análise da assessoria jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.

11.3. A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

- a) anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
- b) revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
- c) ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- d) ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Contrato (Ordem de Fornecimento).

11.4.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.5. A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV pelo e-mail licitacao@empavjf.com.br e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações da EMPAV à Avenida Brasil, nº 1.050, Poço Rico, Juiz de Fora / MG, CEP 36.020-110, observados os requisitos indicados no item 10.2 letra c.

11.5.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

11.5.2. Na hipótese de anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será concedido o prazo constante no item 11.5.1 aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.6. Na hipótese do convocado se recusar a receber o Contrato (Ordem de Fornecimento), a EMPAV poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.6, a EMPAV revogará a licitação.

CAPÍTULO 12: PENALIDADES

12.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a EMPAV poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por até 02

(dois) anos;

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

12.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.2.3. A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Contrato (Ordem de Fornecimento), além das seguintes ocorrências:

a) pela recusa em receber o Contrato (Ordem de Fornecimento), poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.3. A multa de que trata o item 12.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

12.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMPAV, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMPAV, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

12.5. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC será dirigido ao Diretor Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no *Portal de Compras do Governo Federal/ SICAF* e no sítio oficial da EMPAV.

12.7.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 12.7 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato (Ordem de Fornecimento).

12.7.2. Serão excluídos do cadastro referido no item 12.7, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

CAPÍTULO 13: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I Termo de referência**ANEXO I-A** Orçamento/ Preços referenciais**ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial**ANEXO III** Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei13.303/2016 e artigo 9º do RILC**ANEXO IV** Declaração de não emprego**ANEXO V** Minuta de Contrato

13.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.3. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a EMPAV.

13.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e habilitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

13.5.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

13.5.2. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, além da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica.

13.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao este pregão eletrônico.

13.9. As decisões do Diretor Presidente da EMPAV e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no site da EMPAV - www.empavjf.com.br.

13.10. As contratações oriundas deste Pregão serão efetivadas nos termos do artigo 73 e seguintes do RILC, através de Ordem de Fornecimento.

13.10.1. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Departamento de Compras da EMPAV à empresa Contratada, para o e-mail constante em sua proposta, podendo a Contratada, a qualquer momento, retirar o documento original na EMPAV.

13.10.2. A Contratada se obriga a manter atualizado junto à EMPAV seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

13.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMPAV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

13.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. O Contrato (Ordem de Fornecimento) poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme Título V – Alteração do Contrato do RILC.

13.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela EMPAV, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

13.16. Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar

comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela EMPAV.

13.17. Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução do Contrato (Ordem de Fornecimento), no que couber.

13.18. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da EMPAV, disponível no site da Empresa no endereço eletrônico www.empavjf.com.br e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

13.19. Informamos que a EMPAV não é contribuinte do ICMS.

13.20. Após a homologação do objeto, a Contratada será convocada a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela EMPAV, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.21. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

assinado no original

Liciane Crivellari Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviço de telefonia móvel que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender os setores da Empav** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total mensal.	Valor Total por 12 meses
01	Pacote de Serviços empresarial, com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas para fixo e móvel, envio de SMSs, franquia mínima de dados por chip de 20GB para regra da redução de velocidade e disponibilização de gestor online via web, serviço de roaming nacional, com fornecimento de SIM CARDS (linhas novas).	40 linhas	R\$ 89,97	R\$ 3.598,80	R\$ 43.185,60
Total por 12 (doze) meses					R\$ 43.185,60

3. DA JUSTIFICATIVA FÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Empav – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades tem como uma de suas metas maximizarem a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

3.2. Considerando que todas as equipes que estão no trecho necessitam de ter comunicação com a sede e encaminhar aos seus superiores imediatos todo o serviço que está sendo realizado, até mesmo para que seja feito a medição mensal.

3.3. Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de transmissão de voz e dados, na forma de plano pós-pago, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia 4G/5G, com chamadas locais e interurbanas.

3.4. Considerando que a ausência do serviço de telefonia compromete as atividades administrativas e do trecho da Empav, uma vez que os serviços de telefonia são de prestação continuada, ou seja, imprescindíveis.

3.5. O quantitativo de 40 linhas (Chip) faz-se necessário para que atenda o número de equipes e dos setores administrativos da Empav.

3.6. A contratação conjunta dos serviços de telefonia móvel num único Grupo se justifica pela alta complexidade operacional da execução do serviço, de modo que serão pagos o pacote de dados ilimitados (no mínimo 20 GB) e a assinatura Gestor Web, sendo que os demais serviços referentes às ligações serão fornecidos sem custo, permitindo um maior controle do montante a ser pago pela Empav, além de maior economicidade desta contratação.

3.7. No que se refere a exigência da outorga da ANATEL, esta é justificada pela necessidade de contratar uma empresa que esteja em plena conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes. Esta certificação assegura que a empresa contratada está em consonância com padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela autoridade reguladora. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de realizar um certame para a contratação de uma empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para a prestação de serviços de SMP e sendo autorizado no serviço de interesse coletivo e restrito (SIC) para telefonia móvel.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Dar celeridade na prestação de serviço de telefonia móvel, mantendo assim todos os setores da Empav com comunicação externo e interna. A demanda é necessária tendo em vista que atualmente algumas equipes precisaram de dados moveis para poder registrar todo o serviço que é executado, para que seja realizada medição futura.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em consulta à Diretoria Administrativo-Financeira foi autorizada a abertura de processo licitatório, indicando recursos bastantes para a realização do objeto em comento.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores especificados na tabela da descrição do objeto foram levantados através de pesquisa feita com empresas do ramo através de propostas comerciais.

7. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Deverá ser entregue a Empav 40 (quarenta) novos Chips para utilização.

7.2. A entrega dos chips deverá ser realizada no horário de expediente da Empav, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, em dias úteis, tendo um prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

7.3. Os serviços deverão ser executados com base a legislação vigente e as normas emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme Ordem de Fornecimento, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à Empav quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade. As notas fiscais poderão ser emitidas no CNPJ da sede 17.783.044/0001-38, filial pavimentação 17.783.044/0002-19 e filial Parques e Jardins 17.783.044/0004-80, de acordo com a ordem de fornecimento enviada.

8.5. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos equipamentos, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.6. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da Empav, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. Para a hipótese definida no item 8.6, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização e financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Empav.

8.8 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação

dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Empav, devendo ressarcir imediatamente a Empav em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.6. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.7. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, inclusive em recessos e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

9.8. Fornecer número telefônico e endereço de correio eletrônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

9.10. Apresentar, gratuitamente, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico no padrão aprovado pela ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

9.11. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros colaboradores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

9.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.15. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos;

9.16. Em caso de interrupção para manutenção da rede, a prestadora deve comunicar o fato aos usuários atingidos com antecedência mínima de uma semana, além de efetuar o desconto na fatura por dia de indisponibilidade;

9.17. Manter central de atendimento capacitada a receber e processar solicitações e reclamações;

9.18. Apresentar o documento de cobrança (boletos) por meio da internet no e-mail informado no contrato;

9.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

9.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contratação;

9.21. A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções.

9.22. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

9.23. Comunicar imediatamente, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.24. A CONTRATADA responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.25. A responsabilidade da CONTRATADA será direta e exclusiva pela execução da compra, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresse consentimento da Empav.

9.26. A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Empav de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.27. Manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Empav.

9.28. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à Empav ou a terceiros, durante a execução da compra, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Empav, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Empav.

9.29. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o equipamento fornecido;

9.30. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016. As modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela Empav, com base no preço contratado.

9.31. Para assinatura do contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

9.32. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na aquisição de bens e execução dos serviços, acondicionamento e armazenagem, em especial os relacionados à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

9.33. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 7.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 11.227/2020, de 17 de dezembro de 2020, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.

9.34. Fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

9.35. A CONTRATADA seguirá os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a CONTRATANTE acerca de suspeita de vazamento de dados.

9.36. É expressamente vedado a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPAV

10.1. Definir o Gestor do contrato, responsável por gerir a execução do objeto e o Fiscal Administrativo, responsável por fiscalizar a execução administrativa.

10.2. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

- 10.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.6 Assegurar os recursos financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- 10.7 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.8 Manter em arquivo, junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente à execução do contrato.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. Seleção da empresa que atenda as obrigações do item 9 e tenham menor preço por item.

12. DO TIPO DE JULGAMENTO

- 12.1. Julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO

- 13.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade da entrega com as Ordens de Fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Empav, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento da Empav. A gestão e fiscalização inclui também:
 - 13.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento;
 - 13.1.2. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento das entregas;
 - 13.1.3. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;
 - 13.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 13.1.5. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.
 - 13.1.6. O representante da Empav deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do instrumento contratual.
 - 13.1.7. O empregado público designado pela Empav exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Termo de Referência, assim como a forma de entrega, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da Empav, observando principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.
 - 13.1.8. As comunicações entre Empav e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.2. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução da Ordem de Fornecimento constantemente de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebido não conformidade do fornecido com a qualidade exigida.
- 13.3. Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da Empav.
- 13.5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPAV ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da Empav.
- 13.6. Os serviços deverão ser executados com base a legislação vigente e as normas emitidas pela Agência

Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

13.7. Durante todo o período da vigência do contrato, a Contratada deverá dar suporte técnico necessário quando solicitado e sem nenhum ônus para a Empav.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Empav pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Empav;

14.1.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela Empav;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

14.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Empav à CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empav, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empav em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

14.5. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.4 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empav, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Licitantes (CAGEL), de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

14.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura de ambas as partes, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

15. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA CONTRATADA E DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

TÉCNICA E OPERACIONAL

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente carimbado e assinado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

15.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO/OUTORGA dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP, sendo autorizado no serviço de interesse coletivo e restrito (SIC) para telefonia móvel.

15.2.1. A autorização deve estar disponível para consulta no site da ANATEL.

15.3. Apresentar plano dos serviços da prestadora que deverá ter cobertura no município de Juiz de Fora incluindo área urbana e rural e ser aprovado pela ANATEL.

ANEXO I-A – ORÇAMENTO/ PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor médio mensal.	Valor médio por 12 meses
01	Pacote de Serviços empresarial, com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas para fixo e móvel, envio de SMSs, franquia mínima de dados por chip de 20GB para regra da redução de velocidade e disponibilização de gestor online via web, serviço de roaming nacional, com fornecimento de SIM CARDS (linhas novas).	40 linhas	R\$ 89,97	R\$ 3.598,80	R\$ 43.185,60
Total por 12 (doze) meses					R\$ 43.185,60

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****OBJETO:**

Razão Social do Licitante: CNPJ:

Endereço:

E-mail para a assinatura do Contrato:

E-mail para ordem de fornecimento e demais contatos:

Telefone / Fax:

Representante Legal:

Nome:

Identificação (RG e CPF): Qualificação:

Item	Descrição	Fabricante / Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
X	XXXX	XXX	X	X	R\$XX,XX	R\$XX,XX
TOTAL						R\$XX,XX

Declaramos estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

....., de de 20.... (local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016 E ARTIGO III DO RILC
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que não está impedida de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **declara sob as penas da lei**, conforme Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII, que **não possui** no seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, portanto, que não está impedida de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

(A SER ADAPTADA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

CONTRATO N°.
XXX/2023/EMPAV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV – EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES E (NOME DA EMPRESA)

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa / Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, e a sociedade empresária **(NOME DA EMPRESA)** - inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XX/0001-XX, com sede à Rua **(NOME DA RUA)**, nº XX, bairro **(NOME DO BAIRRO)**, CIDADE/UF, CEP: XXXXX-XXX, pelo (a) seu(a) representante infra-assinado (a) Sr (a).: **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portadora do RG XX.XXX.XXX e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, considerando (o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº ____/2023/EMPAV / a contratação direta por dispensa/ ou inexigibilidade), conforme consta no **Processo Administrativo Eletrônico Próprio** nº ____/2023/EMPAV, obedecidas as disposições da Lei 13.303 de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (**Portaria nº 091/2019 de 2019**, das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **“Prestação de serviço de telefonia móvel que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender os setores da Empav”**.
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta conforme Anexo I-A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____ são as que seguem:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total mensal.	Valor total por 12 meses
01	Pacote de Serviços empresarial, com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ilimitadas para fixo e móvel, envio de SMSs, franquia mínima de dados por chip de 20GB para regra da redução de velocidade e disponibilização de gestor online via web, serviço de roaming nacional, com fornecimento de SIM CARDS (linhas novas).	40 linhas	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Total por 12 (doze) meses de R\$ XX,XX (valor por extenso)					

2.1.1. O Valor Global estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ (ESCREVER VALOR POR EXTENSO)**.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados para a EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que informa e integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador, e creditado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária contra a instituição financeira indicada na proposta, na seguinte conta bancária:

BANCO: NOME DO BANCO

AGÊNCIA: XXXX-X

CONTA CORRENTE: XXXXXX-X

4.1.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br; e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

4.2. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.1.1 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na

liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.4. No caso de Nota Fiscal/Fatura emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

4.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e no seguinte CNPJ: da Sede 17.783.044/0001-38 ou da filial Pavimentação 17.783.044/0002-19 ou da filial Parques Jardins 17.783.044/0004-80 e da filial iluminação 17.783.044/0007-23, de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento enviada.

4.6. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

4.7. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da EMPAV, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.8. Para a hipótese definida no item 4.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.

4.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.10. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Requisitante, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço / Fornecimento.

4.11. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do fiscal técnico.

4.12. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa de débitos tributários Federal, Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.13. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.12 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a CONTRATADA, das penalidades previstas.

4.14. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

4.15. Quando ocorrer a situação prevista no item 4.13, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer,

sem prejuízo de outras penalidades previstas.

4.16. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

4.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.18. A EMPAV e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do **artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16**, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, não cabendo simples reajuste no prazo de vigência do Contrato, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

4.19. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a EMPAV, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DO PRODUTO

5.1. O serviço será prestado /o objeto será entregue no seguinte endereço: _____, em horário pré-estabelecido pela CONTRATANTE e de acordo com o prazo indicado na Cláusula Oitava - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2. Havendo mudança de endereço do local de entrega do objeto/de prestação dos serviços, a EMPAV informará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura de ambas as partes, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do **art. 71 da Lei nº 13.303/2016**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, ou rescindido pela Contratante mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

6.1.1 A Contratada poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por tratar-se de execução de

serviço público essencial de natureza contínua.

6.1.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.2. As Ordens de Serviço/fornecimento decorrentes do Contrato serão emitidas mediante demandas, conforme a necessidade da EMPAV.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.3.4. Verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

6.5. Não havendo interesse na prorrogação por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a comunicação por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DO CONTRATO

7.1. Havendo renovação/prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal n. 8.542/2005, observando os índices máximo autorizados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – MG.

7.2. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

7.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela Contratada ou pela EMPAV;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da EMPAV;

f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato de assinatura deste instrumento fica a Contratada obrigada a fornecer o e-mail para recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

8.2. A Contratada está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

8.2.1. A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a Ordem de serviço/fornecimento, cumprindo prazo máximo de _____, improrrogáveis (ou podendo estender devido à complexidade do objeto.)

8.2.2. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item anterior a Contratada deverá comunicar formalmente à EMPAV em até _____ corridos antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV.

8.2.3. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, o mesmo será recusado devendo ser substituído em, no máximo _____ dias úteis, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro Objeto que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.4. A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas no **Termo de Referência**.

8.3. A prestação de serviços deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de serviço/fornecimento.

8.4. Os serviços deverão atender às especificações técnicas e regulamentos técnicos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução da prestação de serviço decorrentes deste contrato será formalizada pela assinatura deste instrumento contratual entre a Contratante e a Contratada, nos termos da Lei.

9.2. A Contratada fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.

9.3. A prestação de serviços será efetuada mediante solicitação da Contratante, a qual deverá ser feita mediante **Ordens de Serviço**.

9.4. As cópias das **Ordens de Serviço** deverão ser anexadas ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

9.5. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, salários, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Os objetos/serviços serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, por empregado público designado para tal.

10.2. O recebimento será realizado pelo empregado público da EMPAV responsável pela fiscalização, cabendo a ele seguir as definições do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1. A garantia do serviço/objeto consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes,

bem como em toda a legislação correlata aplicável ao caso.

12.2. O prazo de garantia contra imperfeições será de, no mínimo, XXXX dias/meses, para produtos duráveis e serviços, a contar da data do seu recebimento definitivo

12.3. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

13.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Designar empregado incumbido da fiscalização da execução contratual, ao qual competirá:

I – Supervisionar e acompanhar a execução contratual, adotando todas as providências para a garantia da perfeita execução dos serviços;

II – Atestar a execução dos serviços de acordo com as especificações;

III – Aceitar o objeto do contrato, para efeito de pagamento;

IV – Registrar no Processo Administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falha na execução dos serviços ou fornecimento.

14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

14.1.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no contrato, o servidor responsável não poderá atestar sua prestação e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

14.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, pertinentes ao objeto, necessária à perfeita execução do Contrato;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, desde que observados os requisitos contidos na cláusula terceira e subitens;

14.1.6. Fiscalizar o cumprimento do contrato, no que tange a prazos, quantitativos, prestação adequada dos serviços, cumprimento das obrigações da Contratada e da própria Contratante, designando funcionário que será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução da prestação.

14.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada das ocorrências contratuais que podem ensejar aplicação de qualquer sanção, garantindo o contraditório.

14.1.8. Aplicar à sociedade empresária Contratada penalidades, quando for o caso;

- 14.1.9. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço, redirecionando as ações para sua solução;
- 14.1.10. Rejeitar no todo, ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como relativamente às obrigações assumidas pela Contratada.
- 14.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído ou corrigido conforme prazo fixado na Cláusula Oitava – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- 14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 14.2.1. A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, obedecendo às especificações e condições exigidas na proposta e no preço avençado.
- 14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado;
- 14.2.3. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 14.2.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 14.2.5. Prestar o(s) serviço(s) para a EMPAV, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 14.2.6. A CONTRATADA deve credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos ao fiscal do contrato e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 14.2.7. Realizar o(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato, com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência; sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Contratante, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade do serviço e dos produtos com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo, quando couber.
- 14.2.8. Comunicar à EMPAV, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até _____ dias antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV;
- 14.2.9. Emitir notas fiscais referentes à prestação do(s) serviço(s) objeto deste termo contratual;
- 14.2.10. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, tais como vícios, defeitos, ou incorreções, o mesmo será recusado devendo ser removido ou substituído, as suas expensas, nos prazos indicados nas Cláusula Oitava – Dos Prazos de Prestações dos Serviços, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro bem que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 14.2.11. Adotar na prestação de serviços práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos

de sustentabilidade relativamente aos materiais utilizados e forma de execução dos serviços propostos, a serem utilizados na prestação de serviços.

14.2.12. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da EMPAV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrente de vício e não atendimento às normas específicas a serem atendidas e rigorosamente cumpridas.

14.2.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da EMPAV.

14.2.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.15. Executar os serviços em conformidade com a boa técnica de engenharia atendendo ao normativo técnico, prescrições da ABNT e demais normas correlatas.

14.2.17. Ao término dos serviços, realizar vistoria conjunta com a EMPAV para verificação de conformidade e aceitação dos serviços para posterior elaboração do Boletim de medição.

14.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as providências e materiais necessários no local cujos serviços estão sendo executados, com o objetivo de prevenir acidentes, bem como proteção aos usuários, inclusive quanto a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte de seu pessoal e devida fiscalização. Todo o pessoal da CONTRATADA que irá trabalhar, deverá estar munido de todos os equipamentos individuais de segurança;

14.2.19. Para realização dos serviços é de sua responsabilidade todas as despesas de alimentação, alojamento, transporte, equipamentos de segurança, bem como taxas, encargos sociais, previdenciários, securitários, os quais incluir-se-ão nos preços apresentados pela Contratada.

14.2.20. Utilizar em todos os serviços, materiais de boa qualidade e empregados convenientemente, em conformidade com as especificações e instruções do Fabricante, devendo antecipadamente, serem aprovados pela fiscalização.

14.2.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo estar para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da contratada;

b) medida judicial apropriada, a critério da EMPAV.

14.2.22. A Contratada declara ciência de todos os requisitos e condições do **Termo de Referência**, bem como obriga-se a cumprir todos os termos e preços expressos em sua proposta comercial, garantindo a fiel e perfeita execução contratual. INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **artigo 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016**.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; nos termos do §1º do **art.**

81, da Lei nº 13.303/2016.

15.3. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela EMPAV, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no **Art. 83 da Lei 13.303/2016**, das quais destacam-se:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da EMPAV;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratada, no prazo de até 02 (dois) anos;

16.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

16.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

16.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.3.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3.3.1. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

16.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela

sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPAV ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 16.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

16.7. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

16.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

16.9. A EMPAV poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à EMPAV;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.10. A EMPAV poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

16.11. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da EMPAV.

16.11.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMPAV;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício

indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.12. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.13. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.14. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.16. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.17. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a EMPAV poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à Contratada, ou mantê-lo vigente.

16.18. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.19. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas às expensas da Contratada.

16.20. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da EMPAV, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por eletrônico e arquivados no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de forma adequada serão realizados pela EMPAV.

18.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. No que se refere à inexecução total ou parcial do objeto contratual, aplicar-se-ão o disposto nos **arts. 391 a 399 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV** e disposições da Lei 13.303/16.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPAV
- c) judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

19.4. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da Contratada e disposições legais pertinentes.

19.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 19.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias se a rescisão se der por ato da Contratada, considerando a imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos, ou de 30 (trinta) dias caso a rescisão se dê por ato unilateral da Contratante, considerando o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

20.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA somente poderá SUBCONTRATAR, parcialmente, o objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da EMPAV por termo escrito e desde que a empresa subcontratada atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme **art. 78 da Lei 13.303/2016**.

21.2. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação, de parte, do objeto do presente contrato sem expressa

anuência da EMPAV.

21.3. O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a EMPAV.

21.4. Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à EMPAV dela exigir o atendimento desse dever.

21.5. É vedada a sub-rogação dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LGPD

22.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019), demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Os extratos do CONTRATO, seu inteiro teor e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do CONTRATO e fundamentação legal da contratação.

24.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRA CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1

Ass.:
Nome:
C.I.:
C.P.F.:

Testemunha 2

Ass.:
Nome:
C.I.:
C.P.F.: